



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025  
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2025**

**TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ITACAJÁ AUTO PEÇAS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO AUTOMOTIVO ESPECIALIZADA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** **CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.655/0001-41, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor JOÃO SOARES CAMPOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

**CONTRATADA: JAIRES FRANCISCO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Dutra, s/nº, Centro, Itacajá-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 12.439.883/0001-10, por seu Representante Legal, Jaires Francisco da Silva, CPF: 005.749.521-10, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**2.1.** Constitui objeto do presente, contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializada manutenção preventiva e corretiva nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, destinados aos referidos veículos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e anexos.

**2.2.** Objeto da contratação:

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.  
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
2	215	Horas	Serviços de mecânicos em caminhões	R\$ 209,00	R\$ 44.935,00
7	74	Horas	Serviços de torno/retifica	R\$ 205,00	15.170,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 60.105,00</b>

### CAMINHÕES ONIBUS

Veículos	Unidade	Marca	Modelo/placa
Neobus Mini ESC	Educação	Volkswagen	QWE 7D68
Neobus THO	Educação	Volkswagen	QWE 7A63
Neobus THO	Educação	Volkswagen	QWC 5D40

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na existência de saldo no Contrato, caso se demonstre ser vantajoso para a administração.

### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução dos serviços será realizada por demanda, conforme a necessidade da administração, devendo o fornecedor atender de imediato as solicitações e cumprir os prazos de entrega, prezando pela qualidade dos serviços.

4.2. A contratação contempla:

4.2.1. Fabricação de artefatos de estrutura metálica (portões, grades, alambrados e outros similares), para áreas públicas que necessitem de segurança ou demarcação de limites.

4.2.2. Manutenção e pequenos reparos de estruturas metálicas existentes, com foco na conservação com vistas a mantê-las em boas condições de uso e segurança, bem como remoção, instalação e montagens de artefatos de estrutura metálica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

**4.2.3.** Fornecimento dos insumos necessários, tais como: mão de obra especializada, EPIs, material, ferramental e equipamentos adequados, inclusive deslocamentos ao local dos serviços.

**4.3.** A empresa contratada deverá observar as normas técnicas de segurança e qualidade exigidas pela legislação em vigor, visando a segurança dos colaboradores durante a execução dos serviços, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como capacetes, luvas, óculos de proteção, entre outros.

**4.4.** Todos os materiais utilizados (metais, acabamentos e outros componentes) deverão atender a certificação, garantindo a qualidade, durabilidade e resistência das estruturas instaladas.

**4.5.** A contratada deverá observar a legislação ambiental quanto à manipulação e descarte adequado dos resíduos gerados na execução dos serviços, visando a proteção do meio ambiente.

**4.6.** A contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

**4.7.** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, transporte, refeição e outros decorrentes da execução do contrato.

**4.8.** Não será permitida a transferência a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

**4.9.** A contratada deverá indicar um preposto, com um número de telefone para contato, para solução imediata de eventuais ocorrências, e tomada de providências para correção ou reparo de qualquer serviço que esteja fora da conformidade.

**4.10.** A contratada deverá cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o objeto.

**4.11.** Os serviços correlatos deverão ser realizados de imediato, devendo serem iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação pela Contratante.

**4.12.** Os serviços de fabricação dos artefatos de estrutura metálica deverão ser iniciados de imediato, após a solicitação da Contratante, e entregues no prazo ali estipulado, em conformidade com o Projeto apresentado.

**4.13.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
*Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaj@gmail.com](mailto:semed.itacajaj@gmail.com)*



**Prefeitura  
ITACAJÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

**4.14.** As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.15.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**4.16.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**4.17.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**4.17.1.** Caberá ao fiscal do contrato:

**4.17.1.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**4.17.1.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.17.1.2.1.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**4.17.1.3.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias.

**5.5.1.3.1.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**4.17.1.4.** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à verificação de haver pendências entre as partes, de obrigações não cumpridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

**4.17.1.5.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**4.17.1.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**4.18.** Caberá ao Gestor do Contrato:

**4.18.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**4.18.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**4.18.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**4.18.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**4.18.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**4.18.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**4.18.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
*Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaj@gmail.com](mailto:semed.itacajaj@gmail.com)*



**Prefeitura  
ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 60.105,00 (sessenta mil, cento e cinco reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, deslocamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário de correção monetária.

### **7.3. Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência, e conta corrente de titularidade do contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.4. Cessão de crédito**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41

*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

7.4.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**

8.1. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

8.1.1. Caso não se trate de uma sazonalidade, e o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória da ocorrência do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

8.3. No caso de prorrogação de prazo do Contrato, será permitido o reajuste dos preços, observando-se as variações do mercado no período da vigência anterior.

8.3.1. Caso não seja possível comprovar com exatidão a variação dos preços, será utilizado o índice oficial de inflação apurada pelo governo federal através do IPCA relativo ao período da vigência anterior do Contrato.

8.3.2. A aplicação do reajuste só será permitida, caso o preço se torne ainda vantajoso para a administração.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.  
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaj@gmail.com](mailto:semed.itacajaj@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

- 9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 14.133/21 e suas alterações.
- 9.3. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade e a qualidade, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.
- 9.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no contrato.
- 9.5. Comunicar à CONTRATADA, tão logo, constante casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante a execução do objeto para que a mesma adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.7. Receber os produtos e serviços solicitados, nos termos, prazos quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações estabelecidas;
- 9.9. Providenciar até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos produtos e serviços adquiridos;
- 9.10. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. Os serviços devem atender às normas técnicas específicas relacionadas à segurança, qualidade e durabilidade das estruturas metálicas, incluindo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras regulamentações pertinentes.
- 10.2. Cumprir rigorosamente todas as especificações do Termo de Referência;
- 10.3. Fornecer o objeto do contrato, no prazo, local e nas condições estipuladas;
- 10.4. Entregar os serviços na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s), no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos e materiais, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido recebimento, inclusive o frete;
- 10.6. A contratada fica obrigada a manter a qualidade dos serviços exigida, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias no transporte, material utilizado de baixa qualidade ou reciclado, e outros eventos advindos da execução que possam causar prejuízo ao município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

10.7. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação, e outros), reprovado pela CONTRATANTE, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.8. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento (a justificativa poderá ser aceita ou não pelo contratante);

10.10. Garantir que todos os serviços sejam realizados de acordo com as normas de segurança do trabalho, protegendo seus funcionários com o uso adequado de EPIs, evitando riscos à saúde.

10.11. Manter as condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação;

10.12. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos de transporte e armazenagem adequada dos produtos até o seu destino.

10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

10.14. A contratada deverá indicar um preposto, com um número de telefone para contato, para solução imediata de eventuais ocorrências, e tomada de providências para correção ou reparo de qualquer serviço que esteja fora da conformidade.

10.15. A contratada deverá cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o objeto.

10.16. A empresa contratada deverá adotar práticas ambientais responsáveis, fazendo o descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
*Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajaj@gmail.com](mailto:semed.itacajaj@gmail.com)*



**Prefeitura  
ITACAJÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

*Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.*  
Fone: (63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com)



**Prefeitura  
ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41

*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** A extinção do contrato, quando for o caso, se dará em conformidade com disposto nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber as situações que lhe deram causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Itacajá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001(MDE). **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 1.550 (QSE). **R\$ 15.105,00 (quinze mil, cento e cinco reais).**

12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 1.553 (PNATE). **R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO**

Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO.  
Fone:(63) 3439-1762 e-mail: [semed.itacajá@gmail.com](mailto:semed.itacajá@gmail.com)



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

*Trabalho e Compromisso*

17.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá (TO), 04 de abril 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ITACAJÁ  
JOÃO SOARES CAMPOS  
Gestor do FME

JAIRES FRANCISCO DA SILVA – ME  
Representante: Jaires Francisco da Silva  
CNPJ: 12.439.883/0001-10

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

